COMEX NEWS

Ed. 40

Por Luciano Bushatsky e Daniela Marques

Carros Chineses

As importações de carros chineses seguem batendo recordes atrás de recordes de volume de importação e vendas.

Resta saber quais marcas sobreviverão.

A JAC, uma das primeiras, já fechou as suas lojas.

Tarifaço Chinês

As exportações brasileiras de carne para a China estão bem próximas de atingir o teto.

Com isso, as exportações fora do teto serão objeto de tarifas pelas autoridades aduaneiras chinesas.

EUA querem conversar

Os americanos responderam à reclamação apresentada pelo Brasil na OMC.

Apontaram que aceitam reunir-se e conversar a respeito das tarifas, abrindo uma porta de negociação importante no atual cenário.

Noruega barrou

A Noruega foi na linha da União Europeia e também vai bloquear a importação de carnes brasileiras a partir de setembro.

Se virar moda...

Quadragésima Edição

Chegamos à edição número 40 do que começou como uma verdadeira brincadeira, ou uma efetiva tentativa de comunicar fatos que consideramos relevantes para o comércio exterior brasileiro.

Isso aqui começou como uma brincadeira: como tentar transmitir a minha opinião sobre fatos e notícias relacionados ao comércio exterior de forma dinâmica, como o próprio Comex exige?

Pois bem. A ideia foi criar um jornalzinho, de forma bem artesanal, sem uso de Inteligência Artificial, ou coisa do tipo.

Sim, você leu certo. Não usamos IA no querido jornalzinho. Apenas catamos fatos e informações para transmitir por aqui.

Por conta disso, cada *feedback* positivo gera um ânimo sem igual, alimenta uma vontade gigante de continuar transmitindo informações e conhecimento por aqui.

Claro, temos muito a melhorar, aprimorar, crescer... até porque, a meu ver, em que pese ter se tornado parte da rotina, ainda trato como uma grande diversão.

Quem sabe isso aqui, um dia, não cresce e vira algo profissional, de fato? Digo quem sabe, porque jamais acreditaria se alguém, lá do começo, dissesse que chegaríamos a 40 edições.

São quarenta quinzenas de busca incessante por informações, por fatos e curiosidades para estimular a todos aqueles que lidam com o Comércio Exterior a se reinventarem diariamente.

Verdade seja dita, o ramo é apaixonante. Sob qualquer ponto de vista, o comércio internacional intriga, desafia, se moderniza e pede profissionais cada vez mais capacitados.

BM ADUANEIRO E COMEX | BUSHATSKY MARQUES

COMEX NEWS

Ed. 40

Por Luciano Bushatsky e Daniela Marques

Carne Brasileira

Até agora, os esforços diplomáticos brasileiros junto à União Europeia não geraram o esperado sucesso. A restrição à proteína animal de origem brasileira mantém o seu início previsto para setembro de 2026.

CARF

O CARF vem adotando uma postura pesada para evitar conflito de interesse, corrupção e outros problemas no órgão.

Um pouco tarde, digamos.

China e Brasil na OMC

A China, sob a alegação de que o tarifaço do Governo Trump também está lhe causando prejuízos, decidiu aderir à ação brasileira na OMC.

O detalhe aqui é o seguinte, conforme já reiteradamente apontado em nosso jornalzinho, a OMC não tem, hoje, um efetivo poder,

A OMC está acéfalo. Ela precisa que os painéis estejam completos para que as decisões sejam tomadas e efetivadas.

Sem isso, além de não ter um poder impositivo, por óbvio, por limites claros de soberania, ainda fica sem ter quem julgue.

Porque a responsabilidade objetiva?

Na seara aduaneira, a letra de lei não dá qualquer valor à intenção do infrator. Inclusive, basta ter participado da operação, ainda que de forma indireta, para ser responsabilizado pela infração.

E, muitas vezes, (vide operações de importação por conta e ordem), sequer o efetivo beneficiado pela infração é objeto de autuação fiscal. Pelo contrário. Os auditores-fiscais lavram o auto contra o importador (mero prestador de serviços), e ele que se defenda.

A verdade é que o nosso Direito Aduaneiro Sancionador é originado do período do Regime Militar, momento prévio à Constituição de 1988, que tanto privilegiou a subjetividade, bem como as homenagens ao contraditório e à ampla defesa.

Vivemos um momento distinto, no qual a subjetividade deve imperar, haja vista que o mero descumprimento da norma, em um cenário em que temos que nos tornar, ainda que não advogados, profundos conhecedores de milhares de normas, não deve pautar a aplicação automática e infalível da sanção.

A reforma é urgente.

Exemplos de vizinhos, como Uruguai e Argentina, onde já existe uma preponderância da subjetividade, deveriam ser replicados, com os devidos ajustes, no Direito Brasileiro.

Deve ser salientado, ainda, que os tribunais administrativos deveriam ter a competência para avaliar legalidade e constitucionalidade das normas administrativas sancionadoras, vez que a sua atividade jurisdicional, sem tal possibilidade, resta, por diversas vezes, esvaziada, restando ao litigante apenas o caro, oneroso e incerto caminho judicial.

Isso, em especial, no Direito Aduaneiro, por vezes tão relegado à segunda categoria pelos juízes e desembargadores, que é tratado de modo genérico, como vertente do tributário.